



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Irauçuba

LEI Nº 201, DE 14 DE ABRIL DE 1981.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Irauçuba a adquirir e doar ao Governo do Estado do Ceará o terreno que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUCUBA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Legislação vigente aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

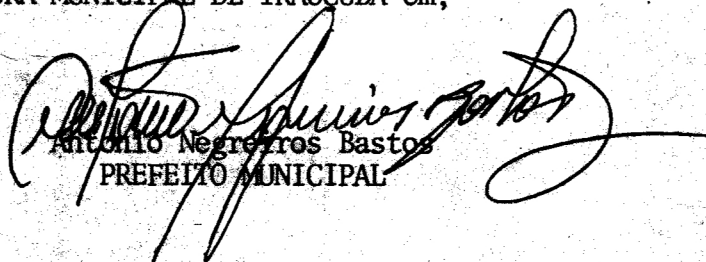
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar as medidas que se tornarem necessárias a aquisição do terreno situado à Rua Domingos Araújo, esquina com uma rua sem denominação oficial, medindo 8.000 m² (OITO MIL METROS QUADRADOS), limitando-se ao norte com a Rua Domingos Araújo, com 80m (OITENTA METROS) de frente, ao sul com terrenos de propriedade do Sr. Casemiro Dutra Melo, com 80m (OITENTA METROS) de fundos, ao leste com a rua sem denominação oficial, medindo 100m (CEM METROS) e a oeste com terras de propriedade do mencionado cidadão, medindo 100m (CEM METROS).

Art. 2º - Fica, devidamente autorizado o Prefeito Municipal a fazer a doação do terreno mencionado no artigo primeiro desta Lei, ao Governo do Estado do Ceará, para a construção de um Centro de Abastecimento e Silagem, no terreno ora citado.

Parágrafo Único - O Governo do Estado do Ceará, terá o prazo de dois anos para a execução da obra mencionada nesta Lei, findado o prazo, sem que a obra tenha sido executada, o terreno voltará a integrar o Patrimônio Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA em,


Antonio Negreiros Bastos
PREFEITO MUNICIPAL